



UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: OS MOTIVOS QUE LEVAM A MULHER A NÃO
DENUNCIAR OU NÃO CONTINUAR COM A DENÚNCIA NA CIDADE DE
PROPRIÁ-SE.**

HEKLÉVISON ÁLEX BARROS MOURA

**MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
HORA**

PROPRIÁ-SE

2016

HEKLÉVISON ÁLEX BARROS MOURA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: OS MOTIVOS QUE LEVAM A MULHER A NÃO DENUNCIAR OU NÃO CONTINUAR COM A DENÚNCIA NA CIDADE DE PROPRIÁ-SE.

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo – apresentado ao Curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em ___/___/___.

Banca Examinadora

Professor Orientador

Universidade Tiradentes

Professor Examinador 2

Universidade Tiradentes

Professor Examinador 3

Universidade Tiradentes

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: OS MOTIVOS QUE LEVAM A MULHER A NÃO DENUNCIAR OU NÃO CONTINUAR COM A DENÚNCIA NA CIDADE DE PROPRIÁ-SE.

Heklévison Álex Barros Moura¹

RESUMO

O presente artigo científico foi elaborado com o intuito de mostrar as pessoas, que muitas das vezes, por falta de informação, acabam julgando as mulheres quando elas continuam na relação, mesmo depois de sofrerem violência do seu companheiro. É justamente esse o principal foco e objetivo do artigo, esclarecer as pessoas que não julgue as mulheres, pois é necessário que entendam primeiro o que se passa e só então depois julgar. São vários os fatores que impedem a mulher de denunciar o agressor, alguns deles são: por medo das ameaças constantes, por dependência financeira, por causa dos filhos, por vergonha etc. Então é muito fácil julgar, condenar as mulheres, tendo o pensamento de que elas gostam de apanhar, gostam de viver dessa forma, não é verdade, basta entendermos um pouco mais sobre o assunto. E é com este objetivo que o artigo foi realizado, para podermos entender mais sobre a violência contra as mulheres, em especial o motivo delas ainda continuarem no relacionamento, ou não denunciar o agressor, mesmo depois de sofrer algum tipo de agressão.

PALAVRAS-CHAVE: Informação. Violência. Fatores. Denunciar. Agressão.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: heklevison_alex94@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema principal Violência Contra a Mulher, e como tema específico, os motivos que levam a mulher a não denunciar ou não continuar com a denúncia na cidade de Propriá-SE, e tem como principal objetivo entender o porquê desses motivos, pois é muito fácil julgar e acusar a pessoa que sofre a violência, isso é bem comum em nossa sociedade, porém é necessário que essas pessoas que julgam, se informem primeiro do assunto, entendam o que está por trás de tudo isso para que só depois quando tiver ciência do assunto comentar sobre o caso.

O artigo científico foi dividido em cinco capítulos, sendo distribuídos da seguinte maneira: o primeiro capítulo, fala sobre a origem da violência contra a mulher e seus aspectos evolutivos e conceituais. Neste capítulo, iremos abordar o surgimento da violência contra mulher, onde ele se originou de onde ele veio e o que trouxe com ele ao longo do tempo até os dias atuais, como também alguns conceitos referentes ao tema presente.

O segundo capítulo, fala sobre as principais agressões sofridas pela mulher. Nele abordaremos todos os tipos de violência existente, desde as mais conhecidas que são: a violência física e psicológica, até as que são pouco comentadas, porém bem comum de acontecer tratando-se de violência contra mulher, que são: violência sexual, patrimonial e moral.

Foi atribuído ao terceiro capítulo, as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e seus principais avanços. Este capítulo tem como principal objetivo demonstrar uma grande conquista para a diminuição da violência contra mulher, pois a Lei Maria da Penha é o principal escudo que protege a mulher atualmente, além de abordar sobre seus principais avanços, como por exemplo, o que mudou após a vigência da Lei, quais as facilidades que trouxe para a mulher buscar cada vez mais proteção, como também a punição mais severa para quem comete este tipo de violência.

Já no quarto capítulo, obtive uma ajuda bastante importante da instituição do CREAM (Centro de Referência Especializado de Atendimento a Mulher), que fica localizado na cidade de Propriá-SE, onde foi elaborado um questionário contendo 10 questões, com o objetivo de obter fatos reais e entender quais os motivos, e o que

leva as mulheres a não denunciar o agressor, ou a não continuar com a denúncia. O questionário foi realizado com sete pessoas do sexo feminino, que por questões de ética, não serão identificadas.

Por fim, o quinto e último capítulo, ficou reservado para a conclusão de tudo o que foi apresentado, neste capítulo abordaremos o meu entendimento sobre o tema geral e específico do presente artigo, além de propor uma solução para a erradicação da violência contra mulher, ou ao menos a sua diminuição.

O meu objetivo aqui é mostrar o quanto a nossa sociedade ainda é muito preconceituosa com as mulheres, isso ficou demonstrado pela criação que nós tivemos, pela nossa cultura que veem desde os nossos antepassados, até mesmo pela falta de informação, abrindo assim os olhos do querido leitor para alertá-lo do que realmente acontece com as mulheres e convencer as outras pessoas que conhecem, como amigos, parentes e vizinhos a não praticar esse tipo de violência.

2. ORIGEM DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: ASPECTOS EVOLUTIVOS E CONCEITUAIS

A violência contra a mulher teve o seu início há muitos anos, sendo esta cometida de várias formas e está atrelada a uma relação de poder na sociedade. É como se o homem tivesse o poder de ditar as regras, de dizer o que ela pode fazer ou deixar de fazer e caso ela não obedeça, na concepção deles ela deve apanhar para que se coloque em seu lugar.

A mulher e o homem têm porte físico diferente, o que foi fundamental para que cada um tivesse um tipo de trabalho diferente, porém todos de igual hierarquia, todos essenciais para a sobrevivência, ou seja, apesar de fazerem trabalhos diferentes pela proporcionalidade do seu porte físico, todos estão no mesmo patamar. Isso com o passar dos anos foi mudando, pois surgiu a família, composta de pai, mãe e filho (s) e a partir daí o homem que, “acha que tem poder sob a mulher”, começou a lhe impor a somente cuidar dos filhos, lhe privando de tudo, até mesmo trabalhar em qualquer outro lugar a não ser em sua própria residência. Porém não foi fácil conseguir impor a mulher a esta situação, foi necessário que ele exercesse opressões, deixando sua autoestima para baixo, tratando-a como se

fosse uma escrava, colocando-a em posição inferior, para que ela aceitasse o que ele estava lhe impondo, pois, o homem era quem “sabia o que era melhor para ela”.

Com a evolução do tempo, podemos perceber que existe isso até hoje, criamos o conceito que a mulher só serve para cuidar da casa e dos filhos, que ela não pode participar da esfera pública, tem que está restrita a vida privada, pois isso foi criado desde o nosso antepassado e que perdura até nos dias de hoje.

A origem da opressão da mulher vem determinada de sua situação econômica, pois uma mulher pobre, que servia apenas para cuidar da casa e dos filhos, sem ter a oportunidade de poder trabalhar para ter seu próprio sustento, essa pessoa era e ainda é uma vítima bastante vulnerável para sofrer vários tipos de violência.

“Há pelo menos 2.500 anos, alicerçou-se a construção ideológica da superioridade do homem em detrimento da mulher, e conseqüentemente a sua subordinação ao mesmo. Nas civilizações gregas, a mulher era vista como uma criatura subumana, inferior ao homem. Era menosprezada moral e socialmente, e não tinha direito algum. Na Alexandria romanizada no séc. I D.C., Filón, filósofo helenista lançou as raízes ideológicas para a subordinação das mulheres no mundo ocidental. Ele uniu a filosofia de Platão, que apontava a mulher como tendo alma inferior e menos racionalidade, ao dogma hebraico, que mostra a mulher como insensata e causadora de todo o mal, além de ter sido criada a partir do homem. Na idade média a mulher desempenhava o papel de ser mãe e esposa. Sua função precípua era de obedecer ao marido e gerar filhos. Nada lhe era permitido. Na idade moderna, ao lado da queima de sutiãs em praças públicas, simbolizando a tão sonhada liberdade feminina, vimos também às esposas sendo queimadas nas piras funerárias juntas aos corpos dos maridos falecidos ou incentivadas, para salvar a honra da família, a cometer suicídio, se houvessem sido impetradas por um membro da família, um pai ou irmão, que nem se quer era questionado sobre o ato” (Sandra Pereira Aparecida Dias, 26 de janeiro de 2010).

Partindo dessa análise, podemos perceber o quanto a mulher é subjugada desde o começo da vida até os dias de hoje, culpa dos nossos antepassados que colocou a imagem da mulher como sendo impassível de conviver no meio da sociedade sem que seja ao lado dos seus maridos e filhos. Privando ela de tudo, de deixá-la vender a sua força laboral, pois ela deve tomar conta apenas da casa e dos filhos, sem ter seu próprio sustento, dependendo dele para tudo.

É a partir desse ponto que se abriram várias discussões a respeito deste tema, pois quando a mulher passa a depender somente do marido, ele acha que

pode tudo, até mesmo maltratá-la, fisicamente, moralmente, a dizer que sem ele ela não é nada, que não vai achar ninguém melhor que ele, muitas das vezes por conta dos filhos também, ela acaba aceitando conviver com ele. Porém o principal foco aqui abordado, é saber como e de onde surgiu a violência contra mulher, para podermos adentrar e focar em outros temas principais adiantes.

A violência contra as mulheres constitui a violação de um dos principais princípios que rege o nosso ordenamento constitutivo brasileiro, que é o princípio da Dignidade da Pessoa Humana previsto na nossa Constituição Federal. A violação deste princípio afeta diretamente a vida, a saúde e a integridade física, moral e psicológica da mulher.

Essa violência se dá por diversas formas, tendo como um conceito definido pela Convenção de Belém do Pará (1994) em seu artigo 1º, “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Além das violações físicas e psicológicas, a violência também tem efeito negativo no âmbito social e econômico de um país.

A violência na maioria das vezes ocorre dentro do lar, sendo praticadas por maridos ou companheiros de diversas formas. Onde na qual deveria existir uma relação de companheirismo, harmonia, afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas das vezes está atrelada culturalmente a papéis diferentes entre o homem e a mulher. Essa situação faz com que a mulher não denuncie o relato, pois ela fica ainda mais vulnerável a violência. Numa pesquisa feita pela Organização Mundial de Saúde entre o período de 2006 a 2010, aponta o Brasil entre os 10 países com maior número de homicídios femininos. Esses dados são ainda mais preocupantes, pois em 90% dos homicídios cometidos contra as mulheres, os autores são homens que tinham relação afetiva com a mulher e que convivia com frequência em suas residências.

Não é apenas no âmbito doméstico que a mulher sofre violência, mas como também em diversos outros locais e espaços, por exemplo, a violência institucional, que é aquela cometida por servidor do Estado, podendo ser configurada desde a omissão ao atendimento até casos de maus tratos e preconceitos.

Outro tipo de violência também é o assédio que pode ocorrer dentro do ambiente de trabalho, nesse caso a mulher se sente muito intimidada, pois

geralmente quem comete o assédio são pessoas que ocupam espaço superior hierárquico a ela. Mulheres lésbicas, transexuais e bissexuais também sofrem vários tipos de agressões, sejam elas físicas, psicológicas, verbais, até estupros corretivos, ou seja, é aquele que pretende modificar a orientação sexual da mulher.

Outro ponto de bastante relevância que não poderia passar batido é o tráfico e a exploração sexual das mulheres que infelizmente é uma prática muito comum no nosso cotidiano. O tráfico de mulheres tem como finalidade, a exploração sexual, o trabalho forçado, escravizado, a remoção de órgãos, dentre outros e que ocorrem tanto localmente quanto mundialmente.

Em nossa cultura há diversos tipos de ditados populares, como por exemplo, “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha”; “mulher gosta de apanhar”, esses ditados populares, ditos a título de brincadeiras, na verdade é a nossa sociedade que muitas das vezes concordam com o que está acontecendo ao nosso redor, seja pelo fato da vítima ter dificuldades em denunciar o agressor, seja por medo, vergonha, por não ter para onde ir, ou até mesmo por ter suspeita de não conseguir se manter sozinha e manter seus filhos. Na verdade, sabemos que a violência sofrida pela mulher, não é culpa absolutamente do agressor, pois a sociedade culturalmente ainda incentiva a violência, dando a todos a culpa por isso acontecer e não exclusivamente culpa da vítima.

“Mesmo com iguais direitos adquiridos e expressos na nossa Constituição Federal, a desigualdade sociocultural ainda é um dos principais motivos da discriminação feminina, em um mundo dominado pelos homens, que se acham superiores e mais fortes. Apesar de vastos direitos adquiridos ao longo do tempo, o homem continua sendo considerado “dono”, proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos filhos” (DIAS, Maria Berenice, 2012, 3ª ed.).

A sociedade protege o homem a respeito de sua agressividade, respeita o seu vigor, construindo uma convicção de que ele é superior a tudo, a sensibilidade não é vista com bons olhos na imagem masculina, pois desde quando ele nasce, ele aprende a ser forte, a não chorar, a não levar desaforo para casa, a não ser uma “mulherzinha”, ou seja, ele precisa ser um super-herói, pois não é aceitável que ele seja apenas um humano, é necessário mais que isso, mostrar que é superior a tudo, que não teme a nada. Esse pensamento é o que o torna a fazer o uso de sua força

física e corporal sobre todos os entes da família. Ao contrário da mulher que, passaram-lhe a ideia de que ela é um ser frágil e necessita de cuidados e proteção, tendo o homem esse papel de protetor e cuidador, nesse sentido é que vem a dominação, ao passo que a agressão vem em questão de tempo.

O homem sempre pôde conviver em espaços públicos, ao contrário da mulher que sempre foi restrita nos limites da família e da sua residência. Essa diferença deu-lhes papéis diferentes na sociedade: ele provendo a família e ela cuidando da casa, cada um desenvolvendo sua função. A sociedade ainda vê o macho num papel paternalista, exigindo da mulher uma postura de submissão, elas sempre foram monitoradas para receberem uma educação diferenciada, pois era necessário serem fiscalizadas, mais limitadas em suas aspirações e desejos.

O medo, a dependência financeira, o sentimento de submissão/inferioridade, fizeram com que a mulher em muitas das vezes ficasse em silêncio. Porém, em alguns casos, não é porque ela precisa de um sustento econômico ou de seguir sua vida sozinha que ela não chega a denunciar o agressor, pois na sua concepção, ela acha que é merecedora da punição que está sofrendo por deixar de fazer alguma tarefa que pensa de ser de sua própria e exclusiva responsabilidade. Com isso ela se sentiria muito culpada ao denunciar a violência, por conta disso é que são poucos os casos que encorajam a mulher a denunciar a agressão sofrida dentro do lar.

A vítima não encontra explicações para as agressões sofridas, ela acredita que seja só uma fase, que isso logo vai passar que é devido ao estresse por ele estar trabalhando muito ou por estar com pouco dinheiro. Ela sempre procura agradar a ele de todas as formas para não o irritar com medo de sofrer mais uma agressão, muitas das vezes se afasta de amigos, faz sempre seus gostos, como por exemplo, não usar roupas curtas, deixar de se maquiar para que outros homens não fiquem lhe paquerando para não provocar ciúmes a ele etc. A mulher fica bastante apreensiva, pois não sabe qual será a próxima agressão e tenta sempre fazer os seus gostos ao máximo para que não aconteça nada de errado, ela fica insegura perguntando sempre a ele o que deve ser feito, tornando-se assim sua dependente. Esquece até de si mesma, das suas vontades, desejos, dos seus sonhos e objetivos que pretende alcançar na vida, por conta dessa situação ela vira um alvo bastante vulnerável. O pensamento de que pode fracassar torna-se rotineiro, fica sempre se perguntando o que deve ter feito de errado, quando na verdade para o agressor não

existe nada certo, ou seja, tudo que ela venha a fazer não o satisfaz, sempre vai querer mais, que ela sempre se torne cada vez mais sua submissa.

O homem trabalha com o lado psicológico da mulher, submetendo-a a sua vontade, a fim de destruir sua autoestima, fazendo críticas dizendo que tudo o que ela faz é errado, que ela não sabe se vestir e nem se comportar perante a sociedade, alegando também em alguns casos que ela não tem um bom desempenho sexual, daí é onde acontece de esfriar o relacionamento e então surge a ameaça de abandono. Com o intuito de ter o poder total sobre a vítima, o agressor procura mantê-la privada do mundo exterior, impedindo de ver até a própria família, impede de continuar ou ter novas amizades, denigre sua imagem perante seus amigos, proíbe até em certos casos de deixá-la trabalhar, com o discurso de que ele tem condições de sozinho manter a família, diante do caso em tela, a mulher acaba se distanciando das pessoas em que poderia buscar apoio, confiança, das pessoas que poderiam lhe ajudar a sair dessa situação abrindo seus olhos para que ela não continue sofrendo mais agressões. Para evitar nova agressão, ela acaba recuando, deixando mais brechas para a violência, o medo da solidão a torna dependente e por conta disso não resiste à manipulação e se torna prisioneira da vontade dele, surgindo assim o abuso psicológico.

“Depois de cometer a agressão, bate o arrependimento e é nessa hora que o homem pede desculpas, chega até a chorar, manda flores, faz promessas etc. Para as mulheres a demonstração de ciúmes que ele tem por ela é uma forma de provar o amor que ele sente por ela, por conta disso ela se sente lisonjeada, renovando suas energias, autoestima, o clima então volta a melhorar, o casal recomeça uma nova fase, ela começa a sentir-se mais amada, voltando a acreditar que ele vai mudar tudo isso fica ótimo até a próxima briga, ameaça, tapa etc., tornando um ciclo que não tem limites” (DIAS, Maria Berenice, 2012, 3ª ed.).

De um modo geral, o homem que comete a violência, é uma pessoa adorável, uma pessoa educada, encantadora, perante a sociedade se mostra um exemplo de pessoa, de maneira a não passar o que realmente está por trás da pessoa que ele é. A mulher quando comenta sobre sua vida, minimiza os maus tratos e as agressões sofridas, muita das vezes chega até a negar que sofreu violência.

A denúncia da violência é abaixo do esperado, é o que se configura como “cifra-negra”, ou seja, é a impotência de não confiar nas autoridades policiais, por acreditar que nada será feito, além do medo. Desse modo, apenas 10% das agressões sofridas pelas mulheres são levadas ao conhecimento das autoridades policiais. É complicado denunciar a pessoa que vive sob o mesmo teto, pessoa essa com que se tem um apego emocional, afetivo e filhos entres eles e que na maioria das vezes é o responsável pelo sustento da família. Um fato interessante é que mulheres que já foram agredidas continuam convivendo com o agressor por um período que em média não é inferior a dez anos.

3. AS PRINCIPAIS AGRESSÕES

A violência contra a mulher vai muito mais além do que nós imaginamos, pois, as agressões não ficam restritas a agressão física ou psicológica. A lei Maria da Penha classifica os tipos de abuso contra a mulher nas seguintes categorias: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

A violência física está prevista no artigo 7º, I da Lei Maria da Penha, que diz: *a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.*

“É preciso compreender que a violência física não é apenas aquela agressão que deixa marcas no corpo da mulher, mais toda e qualquer violência que pelo uso da força física ofenda o corpo ou a saúde da mulher, mesmo sem deixar marcas aparentes, configurando assim o que se chama de *vis corporalis* (expressão que define a violência física). As agressões físicas podem deixar sinais dos quais facilita a sua identificação, como por exemplo, a presença de hematomas, arranhões, queimaduras e fraturas” (DIAS, Maria Berenice, 2012, 3ª ed.).

Outro tipo de violência física que muitos ainda desconhecem sua origem é o estresse crônico, que gerado em função das agressões, pode provocar alguns sintomas físicos, como por exemplo, dores de cabeça, fadiga crônica, dores nas costas e até distúrbios no sono. Esses fenômenos são conhecidos como transtorno

de estresse pós-traumático, que é discernido pela ansiedade e depressão, ao ponto de chegar a reduzir a capacidade da vítima de resistir os efeitos de um trauma mais rigoroso. Em alguns casos, quando estes sintomas perduram no tempo, por mais de 30 dias ou incapacidade permanente no trabalho, independentemente da essência da lesão corporal praticada, é possível especificar o delito como lesão grave ou gravíssima.

A violência psicológica tem previsão na Lei Maria da Penha em seu artigo 7º, II: *a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação.*

A violência psicológica não tinha previsão na referida Lei, ela foi integrada ao conceito de violência contra mulher na Convenção Interamericana, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica. Ela atinge diretamente o emocional da vítima, se equiparando a violência física, ou muitas das vezes ainda pior se comparando a ela. A conduta da violência nasce quando o agressor rejeita, humilha ou discrimina a vítima, isso lhe dar prazer, ver o sofrimento dela, fazer ela se sentir humilhada, diminuída, amedrontada e inferiorizada.

Alguns autores acabam criticando pelo fato de aplicar um tratamento diferenciado simplesmente por a vítima ser mulher, olhando para os nossos antepassados, vemos que a mulher merece ser tratada de forma diferenciada sim, pois historicamente a mulher sempre foi vista como um objeto, como se o homem fosse seu proprietário, tivesse o poder sobre ela, então tratá-la de forma subumana contraria o princípio da igualdade.

“A violência psicológica é a mais frequente e provavelmente seja a menos denunciada, pois a vítima muitas das vezes não enxerga que agressões verbais, tensões e manipulações de atos, são alguns tipos de violência, devendo ser denunciadas. Para que se configure, é desnecessária a realização de perícia, podendo ser reconhecida pelo juiz e caso ele reconheça, poderá aplicar medida

protetiva de urgência, vale ressaltar que qualquer delito praticado mediante violência psicológica, cabe agravo de pena” (DIAS, Maria Berenice, 2012, 3ª ed.).

A violência sexual tem previsão na Lei Maria da Penha em seu artigo 7º, III: *a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.*

A Convenção Interamericana também reconheceu a violência sexual como violência contra a mulher, com o objetivo de punir, erradicar e prevenir esse tipo de violência, contudo houve certa resistência por parte da doutrina e jurisprudência ao considerar que poderia existir esse tipo de violência dentro do âmbito familiar, pois na concepção deles, pensam que fazer sexo é um dever dentro do casamento, como se o homem tivesse o direito de exigir que a mulher faça isso mesmo contra sua vontade, daí surge à expressão “débito conjugal”, que significa dizer que a mulher deve ser submissa ao desejo sexual do seu companheiro.

O Direito Penal vem tendo grandes avanços a respeito da violência sexual, pois no passado, a violência sexual por ser considerada um dever na relação do casamento, não era vista como um estupro, pelo fato da relação de afetividade que ambos tinham, podendo ainda, caso a mulher recusasse, ser obrigada a fazer sob violência. Por conta disso, é que o direito penal hoje demonstra avanços a respeito deste caso, pois reconhece como algumas agravantes de pena, previstas no Código Penal.

Quando o agressor obriga a companheira a manter relação sexual contra a sua vontade, acaba cometendo o crime de estupro, e a partir desse crime surgem vários outros, como por exemplo: violência sexual mediante fraude, assédio sexual, crime sexual contra vulneráveis e satisfação de lascívia, se caso todos esses crimes forem cometidos dentro da relação familiar, o agressor estará cometendo alguma infração da Lei Maria da Penha, sujeitando-se a ela. Vale ressaltar que no caso do crime de assédio sexual, que se configura quando é cometido dentro do ambiente de trabalho, ele pode ser considerado um crime de violência doméstica, desde que a

mulher que está sendo submetida a este tipo de agressão trabalhe para seu empregador ou superior hierárquico.

A Lei Maria da Penha trás proteção a mulher quanto ao exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, que fala sobre alguns riscos para a saúde da mulher, tanto é que a própria Lei protege a mulher dando a ela acesso a serviços e medicamentos para evitar doenças como DST, AIDS etc. Esses procedimentos têm como objetivo reprimir uma gravidez indesejada vinda de um estupro, dando a elas medicamentos contraceptivos, e nesses casos até o aborto pode ser permitido. O grande problema na maioria desses casos é a dificuldade de conseguir provar que a mulher foi vítima de um estupro, quando o agressor tem um vínculo afetivo com a mesma. Por conta disso não é necessário à autorização judicial para que se permita o aborto, pois a Lei já prevê em seu texto, permitindo que não haja nenhum equívoco sobre isso, porém para que isso ocorra é necessário preencher alguns requisitos, como por exemplo: a vítima terá que fazer um boletim de ocorrência, mesmo que depois ela não queira continuar com a denúncia e com este documento se fazer presente no hospital público. Em alguns casos os médicos se negam de realizar tal procedimento, com o fundamento de que estão descumprindo o código de ética, podendo ele ser responsabilizado caso continue com o procedimento e com isso só resta à vítima apelar para a justiça para que determine a devida autorização para a realização do aborto, porém como na maioria das vezes a justiça é lenta, não há tempo hábil para realizar o procedimento.

A violência patrimonial tem previsão no artigo 7º, IV da Lei Maria da Penha, onde diz: *a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.*

A Lei Maria da Penha caracteriza como violência patrimonial o ato de subtrair objetos da mulher, o que na verdade seria furtar, o crime se configura quando a vítima é uma mulher com quem o agressor tenha uma relação afetiva ou familiar. A Lei também reconhece como violência patrimonial a apropriação indébita, que se configura no ato de apropriar e destruir. Essas condutas são vistas como crimes, porém caso sejam cometidas contra mulher da qual tenha uma relação afetiva ou familiar com o agressor, incidirá o aumento de pena.

Também vale lembrar os direitos e recursos econômicos, indicados a atender as necessidades da mulher, que nesse pensamento também se encaixa o não pagamento dos alimentos. É dispensável que a obrigação de prestar a assistência alimentícia esteja registrada judicialmente, mesmo durante a vida em comum, quando o responsável por alimentar a família, esposa ou companheira tiver condições financeiras, e ela não tiver meios para se auto sustentar, e mesmo assim ele deixa de prestar a devida obrigação, comete o delito de violência patrimonial, além disso, a omissão prevê o crime de abandono material, inteligência do art. 244 do CP.

A violência moral tem previsão no art. 7º, V da Lei Maria da Penha, onde diz: *a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.*

A violência moral também tem previsão no Direito Penal, nos crimes contra a honra, que são: calúnia (art.138 do CP), difamação (art.139 do CP) e injúria (art.140 do CP), estes crimes quando praticados contra mulher da qual tenha natureza familiar ou afetiva com o agressor caracteriza-se violência moral. A calúnia e a difamação operam na honra objetiva, enquanto a injúria opera na honra subjetiva, ou seja, a calúnia e a difamação efetivam-se quando terceiros tem conhecimento do ato, enquanto a injúria efetiva-se quando a própria vítima tem conhecimento do ato. Caso esses crimes sejam praticados contra a mulher da qual tenha relação afetiva ou familiar com o agressor, será confirmado como violência doméstica, além de obter o agravo de pena.

A violência moral é uma desonra a autoestima, configurando-se como uma desqualificação, inferiorização ou ridicularização. Diante deste conceito, vem se observando a amplitude das novas formas de violência moral, como por exemplo, os insultos praticados em espaços virtuais que na maioria dos casos é difícil de combater e provar nessa circunstância.

4. AS MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA: PRINCIPAIS AVANÇOS

As medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, não se limitam aos art. 22 a 24 da referida Lei, o que antes era dever somente da polícia, com o passar

dos anos, esse dever agora passou a ser também do Ministério Público e do juiz, tendo todos um principal objetivo que é garantir a segurança pessoal e patrimonial da vítima.

A autoridade policial desempenha um papel idêntico ao do Ministério Público que é de proteger e resguardar a vítima desde o momento em que toma conhecimento dos fatos, por outro lado o Juiz precisa ser provocado, ou seja, é necessário que a vítima registre o Boletim de Ocorrência e proceda com a ação, pois a iniciativa deverá partir dela. É a partir daí que será expedida a tutela provisional de urgência, contudo, se a vítima buscou a proteção da justiça, dando prosseguimento na ação, o Juiz poderá agir de ofício, promovendo as medidas que achar necessárias para garantir a segurança da vítima, como por exemplo, a determinação de busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras, impedimento de atividade nociva, além de requerer a força policial e decretar a prisão preventiva do agressor.

Para que seja concedida a medida protetiva, esta não precisa ter origem no Direito Penal, pois as ações que tenha origem no Direito Cível, desde que sejam impetradas pela vítima ou pelo Ministério Público, terá o mesmo efeito para a concessão da medida protetiva, também neste caso o Juiz poderá agir de ofício, prestando a assistência e protegendo a vítima e integrantes da família, especialmente se houver filhos menores de idade.

Além das medidas protetivas já citadas anteriormente, existem outras, como por exemplo, a integração da vítima em programas assistenciais, que tem a função típica de proteger a mulher, nesta mesma linha de raciocínio, a mulher que exerça função pública, a ela é resguardado a obtenção prioritária a remoção, caso trabalhe na esfera privada, terá estabilidade de emprego, por até seis meses, caso ela tivesse de se afastar do emprego em função da violência doméstica sofrida por ela.

Um dos principais avanços da Lei Maria da Penha foi o de reconhecer que, medidas protetivas que tramitam no Direito de Família, possam ser elaboradas diante da autoridade policial. Ao arrolar o Boletim de Ocorrência, a vítima pode solicitar a separação de corpos, a proibição do agressor a frequentar determinados lugares, solicitar alimentos, como também à proibição do agressor a se aproximar dela e de seus familiares.

A justiça atribuiu competência para que a autoridade policial passe a ter uma função de serventário da justiça ao autorizar a vítima litigar medida protetiva de natureza Cível, mesmo que seja diante de um Boletim de Ocorrência. É a partir deste momento que se inicia a ação, encarada desta forma como uma litispendência. É de fundamental importância observar este momento, pois é a partir dele que será contado o prazo prescricional quando tratar-se de alimentos. Caso seja concedida qualquer medida protetiva, a autoridade policial deverá informar ao Juiz no prazo de 48 horas. Vale ressaltar que, é exigível para a concessão da medida protetiva que a mulher, não seja representada por um procurador ou defensor, pois diante da autoridade policial a ação precisa ser condicionada a representação, ou seja, não se pode fazer-se representada por um advogado, a própria vítima é que deverá promover a propositura do Boletim de Ocorrência.

Segundo Fausto Rodrigues de Lima, as medidas protetivas não são instrumentos para assegurar processos. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas.

A Lei Maria da Penha reconhece que as medidas protetivas não estão ligadas aos processos principais nem a eles se incorporam, são parecidas com os remédios constitucionais, habeas corpus e mandado de segurança, pois estes não tem a finalidade de assegurar processos, tem como finalidade resguardar os direitos e garantias fundamentais do indivíduo e coibir a violência quando tratar-se de violência doméstica, como prevê a Constituição Federal, art. 226, §8º.

Outro exemplo de medida protetiva, é a de urgência, ela tem caráter de uma tutela específica que tende a alcançar um resultado específico, e tem por objetivo coibir atos ilícitos, ela dá ao Juiz o direito de obrigar ao agressor coisas de fazer, não fazer ou de entregar coisa com o objetivo de obter êxito por aquilo que era desejado. Existem casos onde o Juiz pode estabelecer um prazo de vigência da medida protetiva, pois se cessando o prazo, a medida perde seu efeito, um exemplo disso é quando o magistrado determina ao agressor a prestação de caução, abre-se então prazo para a vítima propor a ação, passando esse prazo a medida protetiva perdeu sua eficácia.

As medidas protetivas de urgência são endereçadas aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVDfMs, caso a medida de urgência trate de natureza cível, a mulher tem o direito de escolher a sua competência, que pode ser no foro de seu domicílio, no foro do domicílio do agressor como também no lugar onde aconteceu o ato, já tratando de natureza criminal, as regras de competências estão previstas no Código de Processo Penal. Já nos casos onde não existirem os JVDfMs, as medidas protetivas são encaminhadas ao juízo criminal, e este juízo também tem competência para tratar de medidas de natureza cível, como por exemplo, determinar a separação de corpos, fixar alimentos, suspender visitas etc. E no caso das medidas de trato sucessivo, como por exemplo, o dever de prestar alimentos e a regulamentação de visitas, será intimado o varão e decorrido o prazo recursal, o procedimento é encaminhado ao juízo cível ou de família. Por fim, caso a medida protetiva seja indeferida, não impede que a vítima promova uma nova ação no setor da área cível, com o mesmo objetivo. Neste caso não há que se falar em coisa julgada, pois se trata de relações continuativas, podendo propor seu pedido diante da Vara de Família.

“Uma das primeiras precauções a ser tomada pelas autoridades competentes é tirar do agressor a posse, ou o porte de arma de fogo, caso ele tenha alguma. Quando ele obtiver a posse regular, a arma só poderá ser dele retirada caso a vítima solicite, porém se ele obtiver a arma com posse irregular, o desarmamento poderá ser realizado pela autoridade policial. O Juiz então irá comunicar ao respectivo órgão, corporação ou instituição do fato ocorrido, deste modo o superior hierárquico a ele irá cumprir a determinação judicial sob pena de violar os crimes de prevaricação ou desobediência. Essa precaução deverá ser tomada com o intuito de evitar e diminuir tragédias maiores, como um homicídio por exemplo” (DIAS, Maria Berenice, 2012, 3ª ed.).

Outra precaução a ser tomada é conduzir a vítima e seus filhos a programa comunitário de proteção ou de atendimento que pode ser requisitado pelo Juiz, ou pela autoridade policial, já o Ministério Público tem o direito de determinar serviços públicos de segurança, como também o recolhimento da vítima, neste caso a medida adotada pelo Ministério Público é de natureza administrativa, já no caso da medida adotada pelo Juiz é de natureza jurisdicional. Tanto no caso da retirada da

vítima do local, como a estabilidade do vínculo empregatício, são precauções que têm o intuito de garantir a integridade física e psicológica da vítima.

No caso de violência sexual, outra medida a ser tomada é certificar que a ofendida tenha a sua disponibilidade as vantagens do desenvolvimento científico e tecnológico para evitar possíveis doenças, como por exemplo, a Doença Sexualmente Transmissível (DST) e a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS). Essa medida pode ser requerida pela própria vítima no ato do registro da ocorrência perante a autoridade policial, e não é necessário ter advogado. Nos casos onde não existir no foro competente o JVDfMs, o caso pode ser remetido para a Justiça Criminal, mesmo tratando-se de Direito de Família, e caso o Juiz defira uma liminar e esta for efetivada o procedimento será encaminhado à Vara Cível ou de Família.

Uma das medidas mais solicitadas pelas ofendidas é a de preservar o agressor distante delas, partindo dessa análise é preciso entender que a separação de corpos tem eficácia meramente jurídica, tendo como objetivo desfazer o vínculo jurídico existente entre o varão e a vítima. Por outro lado, o distanciamento temporário de qualquer um deles da residência do casal tem eficácia material, vista essa como uma separação de fato, tendo como o objetivo a diminuição da violência, vale ressaltar que a separação de corpos ou afastamento de qualquer um deles da residência do casal não se compara ao divórcio, tendo como objetivo por fim a comunicabilidade dos bens do casal.

Outra maneira de coibir o agressor a permanecer próximo da vítima é estipular uma distância mínima entre ambos para que ele não venha cometer ameaças, intimidações, que por ventura poderia prejudicar as investigações e até mesmo constranger a ofendida. O Juiz tem a regalia de determinar a distância a ser respeitada pelo agressor, seja em relação a sua residência, local de trabalho e colégio dos seus descendentes, essa distância pode ser relativa a depender do caso. Esta proibição do agressor a permanecer próximo a ofendida não caracteriza o constrangimento ilegal, não viola o direito previsto na Constituição Federal, o direito de ir e vir, pois aqui estamos tratando de dois aspectos, o direito a vida e o direito a liberdade, que na maioria dos casos o direito a vida se sobrepõe sobre quase todos os direitos, se não em todos, e neste caso não seria diferente.

Impedir o varão a ter contato com a vítima, sua família e testemunhas por quaisquer meios de comunicação, como por exemplo, telefone, carta, e-mail, messenger etc., é outro tipo de medida protetiva. A restrição do agressor de se comunicar, aproximar da ofendida, não deve interferir na convivência do pai com os filhos, para que os filhos não percam a referência paterna, esta medida deve ser temporária, ou seja, enquanto durar as ameaças, salvo se esta convivência constituir algum perigo, e caso isto aconteça o Juiz pode retirar o direito de visitas.

O homem é o chefe da família, o seu afastamento da residência não exime de prosseguir sustentando a mulher e os filhos, pois era ele quem mantinha toda a família, a isto se dá o nome de alimentos compensatórios, e caso ele seja denunciado por violência doméstica, não pode haver a possibilidade de abrir mão dessa obrigação para com a família, pois estaria isentando ele da pena. Antes da Lei Maria da Penha, para que a mulher pudesse requerer os alimentos compensatórios, era necessário promover uma ação, impetrando-a no juízo de família, sendo obrigatório ser representada por um advogado, após a Lei Maria da Penha, houve um grande avanço, podendo o pedido de alimentos compensatórios serem requisitado perante a polícia.

Outro tipo de medida protetiva é a restituição de bens da ofendida que foram subtraídos pelo varão, esses bens são bens comuns, ou seja, é propriedade de ambos, comprados por ambos durante o relacionamento. Então se esse bem estiver sob a posse exclusiva do agressor, quer dizer que ele está possuindo também a outra metade que pertence à ofendida. Com isso, para que seja concedida a medida protetiva a mulher, basta que o varão esteja possuindo o bem com total exclusividade, e caso isto aconteça, estará o agressor então cometendo o crime de furto, que depois do surgimento da Lei Maria da Penha, o agressor que detiver objetos da ofendida, estará cometendo violência patrimonial, além disso, terá sua pena agravada.

Em alguns casos, a mulher por confiar demais em seu companheiro, acaba dando poderes a ele, permitindo-o a cuidar dos negócios da família, ou seja, dispõe procuração para tornar válidas as coisas feitas por ele, pois bem, isto faz com que ela passe a ficar dependente dele, e a partir daí ele acha que tem poder de fazer o que quiser o Juiz então pode revogar a procuração que foi autorizada a ele, trata-se de mais uma medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha. A conduta pode ser

observada quando o casal tiver um momento de brigas, e ele por algum motivo resolve se desfazer do patrimônio que pertence a ambos valendo-se da procuração que foi autorizada por ela, então para coibir ao agressor a fazer isso é necessário uma medida de urgência para que o impeça de agir.

A ofendida pode correr riscos ao tentar retirar a procuração do varão, pois para que isso seja possível é necessário que o mesmo tome ciência do fato, então o mais recomendado a fazer é levar a revogação a efeito judicial, que neste caso pode transcorrer em sede liminar, no prazo de 48 horas após a polícia ter ciência do ato de violência. As medidas patrimoniais tem natureza extrapenal, podendo ser requisitadas diante da autoridade policial quando do registro da ocorrência.

5. OS MOTIVOS QUE MANTÉM AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE

Para poder conseguir elaborar este capítulo, contei com uma ajuda bastante especial do Centro de Referência Especializado de Atendimento a Mulher (CREAM), que fica localizado na cidade de Propriá, Sergipe. O CREAM foi inaugurado em 17/04/2013, sendo o primeiro do interior de Sergipe, para que ele pudesse ser instalado na referida cidade, precisou contar com a parceria entre o governo do Estado, da prefeitura e do governo Federal.

Segundo as autoridades competentes, a instituição do CREAM foi vista como um grande avanço para a população, não somente a da própria cidade, como também de todo o Baixo São Francisco. As mulheres poderão encontrar no espaço um atendimento psicossocial, sócio jurídico, formação (orientação de direitos) e resgatar a sua dignidade e cidadania. Então, nada mais justo do que o próprio CREAM para mim auxiliar nestas informações.

A pesquisa foi realizada com 07 (sete) pessoas, que por questões de ética suas identidades não foram reveladas. Foi elaborado um questionário contendo 10 (dez) questões, com o intuito de observar o porquê elas continuam sendo vítimas da violência doméstica e quais os seus principais fatores.

Diante da pesquisa elaborada com a ajuda do CREAM, foi possível perceber com unanimidade que as vítimas são pessoas do sexo feminino, sendo muito raros os casos em que a vítima seja um transexual, por exemplo, pois no mundo

contemporâneo em que vivemos atualmente, pode existir a possibilidade de o homem transformar-se em uma mulher, podendo até mudar o nome do seu registro, passando a ter um nome feminino, caso deseje que isto aconteça, foi com este pensamento que foi elaborado uma das questões contidas no questionário.

Percebe-se também que a maioria das mulheres tem idade entre trinta a quarenta anos, ou seja, não são mulheres tão novas, que está começando a vida agora, pelo contrário, elas já têm bastante experiência de vida, porém acabam continuando na relação por muito tempo, mesmo sofrendo agressões. É o que percebemos quando foi questionado o tempo de relacionamento, que gira em torno de dez a vinte anos, ou seja, uma grande parte delas continua casadas com o agressor.

É a partir desse ponto que muitas pessoas se perguntam, mais porque elas continuam com o homem que a violenta? Que espanca que bate nela quase diariamente? É porque gosta de apanhar? Então as pessoas julgam achando que se trata disso, mais a partir da pesquisa tivemos a resposta, que com certeza não é porque elas gostam.

O que percebemos foi que a mulher tem o nível de escolaridade baixa, pois muitas se casavam novas e conseqüentemente engravidavam muito cedo, com isso era impossibilitada de trabalhar e passou a ter função de apenas cuidar dos filhos, foi o que a maioria respondeu que são donas de casa. Portanto não tiveram chances de estudar para se qualificar melhor para o mercado de trabalho, passando a depender financeiramente do homem para quase tudo, e na concepção deles, por acharem que ela depende dele, eles também acham que pode mandar nelas, que elas são sua propriedade, podendo assim maltratá-las.

Essa é apenas uma das causas para explicar porque elas continuam com o agressor, outros fatores relevantes que também obtivemos com a pesquisa foi justamente saber o porquê, delas ainda continuarem com o agressor mesmo depois das agressões, além da dependência financeira como já foi citado, outros fatores são: medo das ameaças, ou seja, ameaças constantes do agressor dizendo que vai matá-la. Vergonha das pessoas, e por conta disso acabam mentindo ao ser questionada porque está com aquela marca no corpo, dando desculpas que foi apenas uma queda, um acidente. Outras dizem ser por causa dos filhos, ou seja, para poder protegê-los, pois o agressor ameaça dizendo que vai ficar com os filhos

se ela o deixar, que ela não irá poder mais vê-los. Por dependência emocional, ou seja, chantagem, dizendo que ela não conseguirá alguém melhor que ele, que sem ele ela não é nada.

Ou seja, com base nesses dados, o que se pode perceber é que predomina a cultura que vem desde os nossos antepassados até os dias atuais, pois vemos que a mulher continua sendo privada de trabalhar fora de casa, tornando-se dependente financeiramente do agressor, em muitos dos casos isso acontece para que a mulher não sintasse superior ao homem, pois caso isso aconteça na concepção deles, elas iriam começar a ter o poder sobre as coisas, por este motivo eles acabam não aceitando que a mulher seja superior a ele financeiramente.

Um fator aparentemente está conectado ao outro, pois, na maioria das vezes os casais se conhecem novos e já desde o início ele proíbe a sua companheira de sair, seja pra estudar, trabalhar; por conta disso a mulher tem o nível de escolaridade baixa, sofre por dependência financeira, não consegue se afastar do agressor, pois tem receio de que nunca mais vai poder conseguir trabalhar em qualquer outro local, pelas ameaças psicológicas sofridas pelo varão, quando diz que sem ele, ela não seria nada. Por este motivo é que muitas não chegam a denunciar o agressor, e continuam com eles por achar que um dia vão mudar que tudo ainda poderá ser diferente.

6. CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi exposto, foi possível concluir que a violência contra mulher nasceu há muito tempo atrás, perdurando até os dias atuais. A mulher sempre foi vista como um ser frágil, que não podia trabalhar nas mesmas condições que o homem trabalhava isso foi se consolidando até chegar ao ponto da mulher não servir para trabalhar em lugar algum, a não ser sua própria casa, onde passaria a ter como obrigação cuidar dos filhos e dos afazeres domésticos.

As mulheres casavam-se cedo com seus companheiros, e por conta dos filhos não tinha tempo para estudar, muitas se acomodavam, e por conta disso é que desde os nossos antepassados até os dias atuais, as mulheres não tem um nível de escolaridade bem qualificado.

Estas situações fazem com que a mulher passe a depender muito do homem, pois ela não tem um bom nível de escolaridade, nem se sente segura ao sair em busca de emprego sozinha, muitas das vezes pelo fator psicológico, pois o homem comete a violência psicológica, dizendo que ela não é capaz de viver sem ele, que se ele deixa-la ela iria morrer de fome, ou seja, afeta todo o psicológico da mulher pra que ela seja cada vez mais dependente dele, e ela acaba aceitando esse tipo de situação, pois elas pensam que o homem que ela tanto ama, pode um dia tornar-se uma pessoa melhor, pode mudar, por conta disso muitas continuam com seus companheiros, por medo das ameaças psicológicas e da dependência financeira.

Na minha concepção, vejo que se comparamos antigamente com os dias atuais, não muda muita coisa, o homem continua sendo arrogante, sempre achando que está certo, que tem o domínio e propriedade sobre o corpo e as atitudes das mulheres. Uma solução para sanarmos esse problema ou pelo menos tentar diminuí-lo seria um apoio psicológico ao homem disponibilizado pelo governo, sendo esse apoio gratuito e de fácil acesso para poder abrir sua mente, demonstrar que a mulher tem condições de conviver na sociedade, sem que possa desrespeitá-lo, pois o que percebo é que falta confiança ao homem para poder acreditar mais em sua companheira, muito por conta da cultura que teve e pela sociedade em que convivemos, pois o homem teve uma criação desde os seus primeiros dias de vida, sendo ensinado que não podia chorar que era um ser forte, ou seja, uma raça superior.

Essa cultura em que convivemos tem que ser modificada, para que a mulher passe a ter igual valor perante a sociedade, e para que possamos atingir esse objetivo, é necessário ajuda psicológica facilitada e gratuita como já foi citado, como também propagandas incentivando o homem a não cometer nenhum tipo de violência e ao mesmo tempo abrir sua mente para que não tenha nenhum tipo de preconceito com as mulheres, para que as mulheres ocupem mais espaços na sociedade, impondo sanções, Leis, obrigando a todos a abrir caminho para as mulheres. Hoje, a nossa sociedade aparenta algumas dessas mudanças, porém ainda muito fraca, as mulheres estão buscando cada vez mais seu espaço, mas ainda está muito longe de se igualar aos homens, para que isso se torne uma realidade, não é necessário apenas criar sanções e Leis, mais como também, fazer cumpri-las, por meio de fiscalizações ostensivas.

Foi possível também perceber que há vários tipos de agressões, essas agressões não se limitam as que conhecemos que são a física e psicológica, existindo outras, como por exemplo, moral, sexual, patrimonial. Isso significa dizer que a situação é bem mais crítica do que nos imaginávamos, a mulher antes da Lei Maria da Penha era um alvo muito vulnerável, pois não tinha quem a protegesse com tanta peculiaridade como a Lei Maria da Penha.

Felizmente a Lei surgiu e com ela veio novas perspectivas, novos avanços, como por exemplo, antes da Lei, o dever de proteger a vítima era somente da polícia, após a Lei esse dever passou a ser também do Ministério Público e do Juiz. Outro grande avanço que obtivemos após a Lei foi referente a medidas protetivas que tramitem no Direito de Família, que agora pode ser requisitado perante a autoridade policial, pois a Lei veio com o intuito de facilitar o acesso das mulheres no combate a violência, e com isso atribuiu competência as autoridades policia, para que passem a ter função de serventuários da justiça, facilitando assim no combate as agressões, que agora pode ser requerido por meio de um registro de ocorrência.

Houve também um grande avanço no caso de violência sexual, neste caso a medida protetiva pode ser requerida pela própria vítima, não necessitando ter advogado. Além disso, também após a Lei Maria da Penha, obtivemos avanço no caso dos pedidos de alimentos compensatórios, que a partir da Lei pode ser requisitado perante a autoridade policial.

Por fim, atribui todas as atenções para a cidade de Propriá-SE, onde sou natural. Meu objetivo principal neste presente artigo é entender os motivos que leva a mulher a não denunciar, ou não continuar com a denuncia. Portanto elaborei um questionário, onde obtive a ajuda do CREAM, para conseguir dados reais e mim auxiliar nesse objetivo principal.

O que pude perceber com os dados que obtive foi que apesar das mulheres sofrerem violência doméstica, continua com seus companheiros, pois a maioria não tem um bom nível de escolaridade, não tem uma boa profissão, situações que favorecem para que elas se tornem muito dependentes dos seus companheiros. As maiorias delas não denunciam por medo das ameaças, para proteger seus filhos, por vergonha, dependência financeira e emocional, e por achar que um dia o agressor pode mudar e ser uma pessoa melhor.

7. REFERÊNCIAS

AS RAÍZES DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – A verdade >> Um jornal dos trabalhadores na luta pelo socialismo. Disponível em: [http://averdade.org.br/2011/12/as-raizes-da-violencia-contra-a-mulher/]. Acesso em: 10/10/2016.

CÓDIGO CIVIL. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm]. Acesso em: 10/10/2016.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm]. Acesso em: 10/10/2016.

CÓDIGO PENAL. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm]. Acesso em: 10/10/2016.

CONJUR – FAUSTO LIMA: Lei de Medidas Cautelares mudou aplicação da Maria da Penha. Disponível em: [http://www.conjur.com.br/2012-dez-20/fausto-lima-lei-medidas-cautelares-mudou-aplicacao-maria-penha]. Acesso em: 10/10/2016.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm]. Acesso em: 10/10/2016.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. Disponível em: [http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=122009]. Acesso em: 10/10/2016.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.304/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher / Maria Berenice Dias. – 3. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES – Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. Disponível em: [http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/violencia]. Acesso em: 10/10/2016.

LEI MARIA DA PENHA. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm]. Acesso em: 10/10/2016.

PRÓPRIA: PREFEITURA E GOVERNO INAUGURAM SEDE DO CREAM - Última Hora News - Seu Jornalismo Online. Disponível em: [http://www.ultimahoranews.com.br/leitura.php?cod=20751]. Acesso em: 10/10/2016.

UM BREVE HISTORICO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER –
araretamaumamulher. Disponível em:
[<http://araretamaumamulher.blogs.sapo.pt/16871.html>]. Acesso em: 10/10/2016.

8. APÊNDICE

QUESTIONÁRIO

Tema: Perfil das mulheres que já sofreram algum tipo de agressão de seu companheiro.

Objetivo: O presente questionário tem por objetivo fazer uma pesquisa sobre o perfil das mulheres que já sofreram algum tipo de agressão de seu companheiro na cidade de Propriá-SE. Portanto, solicitamos sua colaboração, respondendo corretamente as perguntas a seguir:

1. SEXO:

1. Feminino ()
2. Transexual ()

2. IDADE:

1. Entre 15 à 30 anos ()
2. Entre 30 à 45 anos ()
3. Entre 45 à 60 anos ()
4. Entre 60 ou mais anos ()

3. ESCOLARIDADE:

1. Analfabeto (a) ()
2. Nível fundamental incompleto ()
3. Nível fundamental completo ()
4. Nível médio incompleto ()
5. Nível médio completo ()
6. Nível superior incompleto ()
7. Nível superior completo ()

4. PROFISSÃO:

5. QUANTIDADE DE FILHOS (DA RELAÇÃO CONJUGAL):

1. Nenhum ()
2. 1 (um) Filho ()
3. 2 (dois) Filhos ()
4. 3 (três) Filhos ()
5. 4 (quatro) Filhos ()

6. QUANTIDADE DE FILHOS (DA RELAÇÃO EXTRA CONJUGAL):

1. Nenhum ()
2. 1 (um) Filho ()
3. 2 (dois) Filhos ()
4. 3 (três) Filhos ()
5. 4 (quatro) Filhos ()

7. SITUAÇÃO MATRIMONIAL:

1. Casada ()
2. Solteira ()
3. Separada/Divorciada ()
4. União Estável ()
5. Namorando/Noiva ()

8. TEMPO DE RELACIONAMENTO:

1. Até 1 (um) ano ()
2. Entre 1 (um) à 5 (cinco) anos ()
3. Entre 5 (cinco) à 10 (dez) anos ()
4. Entre 10 (dez) à 20 (vinte) anos ()
5. Entre 20 (vinte) ou mais anos ()

9. QUAL O TIPO DE AGRESSÃO SOFRIDA:

10. QUAIS OS MOTIVOS QUE A LEVOU A NÃO DENUNCIAR O
COMPANHEIRO, OU NÃO CONTINUAR COM A DENÚNCIA:

ABSTRACT

The present scientific article was designed to show people, who often, for lack of information, end up judging women when they continue in the relationship, even after suffering violence from their partner. This is precisely the main focus and purpose of the article, to make it clear to people not to judge women, since it is necessary that they first understand what is happening and only then judge. There are several factors that prevent a woman from denouncing the aggressor, some of them are: fear of constant threats, financial dependence, children, shame, etc. So it is very easy to judge, condemn women, having the thought that they like to catch, like to live that way, not true, just understand a little more about it. And it is with this objective that the article was carried out, so that we can understand more about violence against women, especially the reason why they are still in the relationship, or not denounce the aggressor, even after suffering some kind of aggression.

KEYWORDS: Information. Violence. Factors. Report. Aggression.